

#### PA 14/19- MPRJ 2013.00523290/6ª PJIJ

Ementa: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Procedimento inicialmente instaurado como IC nº 06/13 por esta Promotoria de Justiça, em 17/05/13, e, após, convertido em PA 14/19, em 09/05/2019, para fiscalização do atendimento do serviço prestado pela UNIDADE MATERNO INFANTIL – UMI- da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro (SEAP). Instauração de novo procedimento administrativo para tramitação exclusivamente eletrônica, na forma dos artigos 17 a 20 da Resolução conjunta GPGJ/CGMP nº 46 de 30 de setembro de 2021.

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento inicialmente instaurado como IC nº 06/13, por esta Promotoria de Justiça, em 17/05/13, e, após, convertido em PA 14/19, em 09/05/2019, para fiscalização do serviço prestado pela UNIDADE MATERNO INFANTIL – UMI- da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro (SEAP), a fim de apurar eventuais deficiências no atendimento, nas condições de funcionamento e documentação, para subsidiar eventuais medidas visando à adequação do serviço aos parâmetros legais e às normas específicas aplicáveis à matéria.

A fiscalização do serviço prestado pela UNIDADE MATERNO INFANTIL – UMI- da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro (SEAP) vem sendo realizada regularmente, através das inspeções e expedições de recomendações baseadas nos estudos da equipe técnica atuante no CAO INFÂNCIA.





Nas referidas oportunidades de fiscalização, este órgão vem acompanhando o cumprimento das recomendações, a fim de afastar qualquer irregularidade, além de adequações compatíveis com o atendimento prestado.

Com o advento da pandemia causada pelo Coronavírus – COVID 19, apenas parte do presente procedimento foi digitalizada (as portarias, constantes do volume I, o volume VII, e o apenso II), e passou a tramitar eletronicamente, estando a outra parte em meio físico.

Ressalta-se que, de acordo com a resolução conjunta GPGJ/CGMP nº 46 de 30 de setembro de 2021, que disciplina a Etapa Final do Plano de Retomada das Atividades Presenciais (Plano RAP/MPRJ), em seu artigo 17, a instauração, a tramitação e o armazenamento dos procedimentos internos da atividade finalística dos órgãos de execução poderão ocorrer em meio eletrônico, mediante inclusão de todas as peças no Sistema Módulo Gestor de Processos (MGP) ou, alternativamente, no aplicativo de compartilhamento Sharepoint.

O Parágrafo 7º do referido artigo ainda dispõe que caso seja inviável a integral digitalização, deverá prevalecer o suporte físico, nos termos abaixo transcrito:

§7º - Caso o volume de documentos que compõem os procedimentos iniciados em suporte físico inviabilize sua integral digitalização, deverá prevalecer o suporte físico para a documentação, sem prejuízo da possibilidade de impulsionamento por meio eletrônico, desde que as medidas promovidas eletronicamente sejam documentadas em meio físico e encartadas nos autos, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua prática ou de 24 (vinte e quatro) horas contadas da provocação de interessado.

Dessa forma, visando uma maior eficiência ao trabalho, esta Promotoria de Justiça não vislumbra interesse no prosseguimento do presente e promove o respectivo arquivamento, para imediata instauração de novo procedimento que tramitará exclusivamente pela via eletrônica.





Diante do objeto do presente, torna-se inaplicável o disposto no art. 6° c/c § 1° do art. 27, da Resolução GPGJ n° 2227/2018, em razão da ausência de interessados.

Nesse sentido, à Secretaria para as seguintes diligências:

- 1) registre-se esta promoção de arquivamento onde couber e anexe-a ao MGP;
- 2) dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do disposto no art. 37 da referida Resolução;
- 3) encaminhe-se cópia da promoção de arquivamento ao Centro de Apoio Operacional (CAO Infância), em arquivo eletrônico, a teor do artigo 80, II da Resolução em comento;
- 4) extraia-se cópia dos arquivos 90/102, juntando-as ao novo procedimento administrativo;
- 5) extraia-se cópia das portarias anteriores de instauração e de conversão do procedimento, constantes do volume I, juntando-as ao novo procedimento administrativo, na pasta denominada "Apenso I";
- 6) extraia-se cópia dos relatórios de vistorias, referente aos anos 2020/2021, juntando-os ao novo procedimento administrativo, na pasta denominada "Apenso II- Relatórios de vistorias";
- 7) extraia-se cópia das Recomendações e afins produzidas ou recebidas durante a pandemia, juntando-as ao novo procedimento administrativo, na pasta denominada "Apenso III- Pandemia COVID-19.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2022.





#### Edson Góes de Aguiar Junior

Promotor de Justiça -Matrícula nº 4024

